



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU
(via Seproc/Scbex)

TC 027.951/2019-7

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **MULTA**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsáveis	Datas do trânsito em julgado	Acórdãos
JOSE BARBOSA DE ANDRADE	14/8/2019	ACÓRDÃO Nº 3227/2017 – TCU – 2ª Câmara (condenatório) ACÓRDÃO Nº 8668/2018 – TCU – 2ª Câmara (recurso de reconsideração) ACÓRDÃO Nº 2457/2019 – TCU – 2ª Câmara (embargos de declaração)

2. Saliente-se que o responsável interpôs recurso de reconsideração, porém, tal fato ocorreu antes de sua notificação do acórdão condenatório. Assim sendo, houve ciência tácita.

3. Vale mencionar ainda que o relator, em sede de admissibilidade, suspendeu os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 3227/2017-Segunda Câmara. No julgamento do recurso de reconsideração, o Tribunal o conheceu, todavia, negou-lhe provimento. Em face disso, o interessado opôs embargos de declaração, que também foi conhecido, mas, negado provimento.

4. Por fim, esclareça-se que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 26 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)
José Carlos Leone T. de Jesus
Matrícula 2332-9